

LEI MUNICIPAL Nº 2345

17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores –RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

Parágrafo Único: o servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

I – os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;

II – os estagiários;

III – os agentes políticos;

IV – os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;

V – os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001;

VI – os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 1 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) Para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 2 (dois) atestados que totalizem no máximo 4 (quatro) horas;

b) Para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 1 (um) dia de atestado médico ou até 4 (quatro) atestados que totalizem no máximo 8 (oito) horas;

VII – nos dias em que os servidores receberem Diária(s), não farão jus ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, poderá ser reajustado em março de cada ano pelo IPCA anual, ou indexador que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2244/2019.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/02/2020.

Vila Flores, 17 de março de 2020.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal